

VOTO Nº 18/2020 - DIRE 5/2020/SEI/DIRE5/ANVISA

Empresa: ANGELUS PRIMA DENTAL LTDA

CNPJ: 21.763.327/0001-95

Processo nº: 25351.250574/2019-96

Expedientes: 2656028/19-3

Relator: Alessandra Bastos Soares

Ementa: Recurso Administrativo.

Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão recorrida.

Aresto que deve ser mantido pelos seus próprios fundamentos.

1. Relatório e Análise

Cuida-se de recurso administrativo em face do Aresto nº 1.305, de 23 de setembro de 2019, da CRES3, publicado em 25/09/2019, no qual a Recorrente reitera os argumentos lançados no apelo à Segunda Instância Recursal – GGREC.

Ocorre que, o inconformismo da Recorrente não merece ser acolhido, em virtude de não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas no Aresto exarado pela Segunda Coordenação de Recursos Especializada.

Sem perder de vista o ônus dessa instância julgadora, de proferir nova decisão de forma motivada, em estrita observância ao que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal, o Código de Processo Civil e, principalmente, a Constituição Federal, **DECLARO** que **MANTENHO** a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar o presente voto.

Isso porque o § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 autoriza a declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, situação que se amolda ao caso em tela, motivo pelo qual passam as razões de **INDEFERIMENTO** do Aresto nº 1.305/2019 da CRES3 a integrar, absolutamente, este ato.

Salienta-se que a solicitação realizada quanto alteração da petição inicial ensejaria nova análise pela unidade responsável, devendo a empresa ingressar com novo requerimento.

2. Voto

Pelo exposto, mantenho o Aresto recorrido pelos seus próprios fundamentos, adotando-os integralmente ao presente voto, razão pela qual **CONHEÇO** do recurso e **NEGOCIO LHE PROVIMENTO**

ALESSANDRA BASTOS SOARES
Diretora
Quinta Diretoria



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bastos Soares, Diretor**, em 27/03/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0961161** e o código CRC **9E90C472**.

Referência: Processo nº 25351.903658/2020-78

SEI nº 0961161